

RESOLUÇÃO Nº 15/99

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-10036,

RESOLVE

aprovar a nova forma de gestão didático-pedagógica do ensino de graduação.

Art. 1º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação de um Centro de Ciências será exercida por uma Câmara de Ensino, ressalvadas as competências do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A Câmara de Ensino será constituída por:

I - Diretor do Centro de Ciências, na qualidade de presidente;

II - Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro, ou seu suplente, membro da Comissão Coordenadora, nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências;

III - 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, e seus suplentes, indicado pelo respectivo colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de Departamentos já representados por Coordenadores de curso;

IV - 1 (um) representante docente de cada um dos demais Centros de Ciências, e seus suplentes, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos;

V - 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação, e seu suplente, com mandato de 2 (dois) anos;

VI - 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro de Ciências, e seus suplentes, com mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo único – Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso V deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 50% da carga horária de seus cursos e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

Art. 3º – À Câmara de Ensino compete:

I - propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro de Ciências;

II - exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras;

III - deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;

IV - analisar as propostas de modificações dos currículos dos cursos do Centro;

V - pronunciar-se a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;

VI - deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas;

VII - deliberar sobre equivalência de disciplinas;

VIII - deliberar sobre as solicitações concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e rematrícula;

IX - definir e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;

X - propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;

XI - definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar entre os cursos, os Departamentos e os Centros de Ciências e entre a graduação e a pós-graduação;

XII - pronunciar-se sobre a política de contratação, capacitação e treinamento de docentes do Centro.

Art. 4º – A Câmara de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 5º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Cada habilitação estará sob a responsabilidade de uma Comissão Coordenadora, com exceção dos casos de dupla habilitação, de licenciatura e bacharelado, de um mesmo curso.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora será constituída por:

I - 4 (quatro) a 6 (seis) professores, escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências a partir de listas tríplices organizadas pelos colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino, com mandato de 4 (quatro) anos.

II - 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente.

§ 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido, pelo menos, 50% da carga horária de seu curso e não terem coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 7º - À Comissão Coordenadora compete:

I - exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;

II - aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;

III - avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino, até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano;

IV - organizar o currículo do curso, estabelecendo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa de estudos;

V - propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;

VI - propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;

VII - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;

VIII - opinar a respeito dos critérios de exames de seleção ao curso;

IX - decidir sobre os critérios de preenchimento de vagas do curso, bem como sobre aproveitamento de créditos, ouvidos os Departamentos, quando necessário;

X - decidir sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;

XI - indicar, ao Diretor de Centro, os professores orientadores acadêmicos;

XII - indicar, ao Conselho Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colar grau;

XIII - deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;

XIV - opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e sobre outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os órgãos superiores.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro de Ciências, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - Cada Coordenador de Curso terá um suplente nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências.

Art. 10 - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;

II - encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;

III - coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;

V - manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;

VI - manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;

VII - representar o curso na Câmara de Ensino do Centro e no Conselho Técnico de Graduação, como membro nato;

VIII - identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

Art. 12 - É atribuição do membro da Comissão Coordenadora, indicado como Coordenador suplente, substituir o Coordenador de Curso nas reuniões do Conselho de Graduação e da Câmara de Ensino.

Art. 13 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

Art. 14 - Altera-se a Resolução 6/97 - CEPE - Regime Didático 98 da UFV no que dispõe sobre a gestão

didático-pedagógica do ensino de graduação, adequando-a ao disposto nesta Resolução.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 7/92 e nº 1/99 – CEPE.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de dezembro de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente**